



LEI Nº 817/24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CEJA PROFESSORA SOCORRO MARIA ALBUQUERQUE, COMO UNIDADE ESCOLAR INTEGRANTE DO SISTEMA DE ENSINO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ - CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professora Socorro Maria Albuquerque, como unidade escolar integrante do Sistema de Ensino no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú - CE.

Art. 2º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professora Socorro Maria Albuquerque, terá seu funcionamento integral para atendimento aos alunos com idade a partir de 15 anos para o ensino fundamental e a partir de 18 anos para o ensino médio.

Art. 3º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professora Socorro Maria Albuquerque atenderá prioritariamente alunos que residem no Município de Coreaú - CE, exceto em casos excepcionais em que forem recomendados por demandas judiciais.

Art. 4º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professora Socorro Maria Albuquerque, ofertará o ensino fundamental anos iniciais e finais nas modalidades presencial e semipresencial, e o ensino médio nas modalidades presencial e semipresencial.

Art. 5º A regulamentação das normas e ofertas de ensino do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professora Socorro Maria Albuquerque, será fundamentada na Resolução nº 04/2022- CME do Conselho Municipal de Educação de Coreaú-CE, bem como por outros atos posteriores pelo referido órgão do Sistema de Ensino.





Art. 6º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professora Socorro Maria Albuquerque, terá sua estrutura administrativa composta por: Diretor Escolar, Coordenadores Pedagógicos, Secretário Escolar, Professores e demais Funcionários que sejam necessários para atendimento ao efetivo funcionamento da unidade de ensino.

Art. 7º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Educação de Coreaú - CE, a realizar remanejamentos de servidores no âmbito da rede pública municipal de ensino, para o preenchimento de cargos e funções em vacâncias, nos termos da Lei.

Art. 8º As despesas inerentes ao funcionamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professora Socorro Maria Albuquerque, ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Educação, FUNDEB entre outros recursos destinados a modalidade EJA.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal da Educação de Coreaú - CE, e ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar o funcionamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professora Socorro Maria Albuquerque.

Art. 10. Os casos omissos pela presente lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Coreaú - CE, nos termos da lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 12 de novembro de 2024.

RENATO MASCARENHAS PORTELA
Prefeito do Município de Coreaú

